



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.2021/CPL

PROCESSO LICITATÓRIO: CARONA Nº 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Esta Comissão permanente de licitação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo que decorrerá da **Adesão** ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 da Prefeitura Municipal de Anajás**, regulamentado pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor prefeito Municipal de Anajás, o qual consta nos autos a autorização e demais documentos enviados pelo a está municipalidade, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

### I- OBJETO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021-SRP REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### II- MOTIVAÇÃO PARA DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO:

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram feitas cotações e realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no sitio (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde foi identificado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, cujas especificações atendem as necessidades Prefeitura Municipal de



Curralinho, pela necessidade de aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, sendo de suma importância ao atendimento dos munícipes.

Justifica-se face ao interesse público pela necessidade de se efetuar a manutenção da rede de iluminação pública, incluindo a instalação, conserto e substituição de lâmpadas, reatores, chaves, braços e demais itens danificados, garantindo luminosidade e segurança a população..

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a referida adesão já aceito por outro Órgão da esfera Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, com a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “*carona*” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, submeto a presente justificativa a Análise da Procuradoria Jurídica e Controle Interno para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curralinho/PA, 02 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**CONSTÂNCIO REIS FILHO**

Presidente da CPL